

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos, Estado de Minas Gerais, por sua Presidente, usando das atribuições legais, torna público, com base na Lei Municipal nº 2.535/2013 e faz saber a todos, que estarão abertas as inscrições para eleição do Conselho Tutelar do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

RESOLVE expedir as seguintes instruções para a eleição do dia 24 de agosto de 2013, para a escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

ART. 1º - A eleição será realizada no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.535 de 03 de abril de 2013.

ART. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca de Arcos.

Parágrafo único – Caberá ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências e medidas que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município.

ART. 3º - O Conselho Tutelar é composto de 05(cinco) membros com mandato até as eleições unificadas em 2015 ou de 03 (três) anos, conforme Lei 12.696/2012, permitida única reeleição para o período subsequente.

§ 1º - Para esta eleição será aberta uma única vaga para titular, que se encontra em vacância.

§ 2º - Para Conselheiros Tutelares suplentes, haverá 05 (cinco) vagas.

ART. 4º - Serão considerados eleitos como membros do Conselho Tutelar o 1º (primeiro) candidato mais votado. Os candidatos que receberem a votação da 2ª a 6ª colocação serão considerados os 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - Para a eleição não serão computados os votos brancos e nulos.

§ 3º - A eleição será válida com a presença de qualquer número de votantes.

§ 4º - Será considerado válido o voto, desde que o eleitor tenha assinalado o candidato ou candidatos de sua preferência, não podendo exceder a 03 (três) opções.

### **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

ART. 5º - A candidatura deve ser registrada pelo próprio candidato no prazo abaixo assinalado mediante apresentação de requerimento acompanhado dos documentos pertinentes, endereçados à Comissão de Eleição.

Parágrafo único - O prazo de inscrições de candidatos iniciar-se-á no dia 08 de julho de 2013 das 08h até às 16h e terminando no dia 12 de julho às 16 horas, impreterivelmente, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, à Praça Floriano Peixoto, 98, Centro.

ART. 6º - O requerimento de Inscrição deverá ser entregue juntamente com a documentação abaixo, até o prazo estabelecido, sob pena de ser rejeitado:

- I – Cópia da Carteira de Identidade;
- II – Comprovação de residência no Município de Arcos/MG, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- III – Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais da Comarca;
- IV – Fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do 2º grau;
- V – Fotocópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- VI – Fotocópia do CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
- VII – Comprovante da Justiça Eleitoral que não é agente político ou membro de executiva partidária;
- VIII – Demonstração de disponibilidade para exercer as funções dentro do horário designado, de conformidade com a escala.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio candidato e entregue à Comissão de Eleição no horário mencionado.

§ 2º - O candidato deverá apresentar-se no ato da entrega do requerimento de inscrição com todos os documentos exigidos no art. 6º, itens I a VIII.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida inscrição fora do prazo definido nesta Resolução.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

ART. 7º - Terminado o processo de inscrição, a Comissão de Eleição publicará Edital no Site da Prefeitura ([www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br)), informando o nome dos candidatos e sua qualificação profissional, fixando o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado, devendo o mesmo oferecermos prova do alegado.

§ 1º - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da intimação.

§ 2º - Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, a Comissão de Eleição terá 02 (dois) dias para se pronunciar.

§ 3º - Decorrida a fase de impugnações, a Comissão de Eleição publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados, a serem submetidos ao processo eletivo.

ART. 8º - O registro de candidato inelegível será INDEFERIDO, ainda que não tenha havido impugnação.

ART. 9º - Os prazos a que referem estas instruções são peremptórios e contínuos (Lei Complementar nº 64/90), incluindo-se sábados, domingos e feriados.

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

ART. 10 - Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser realizado no dia 29 de julho de 2013, às 14h horas na Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”.

ART. 11 - O resultado dos aprovados na prova de conhecimentos do ECA será divulgado no dia 30 de julho de 2013, no site da Prefeitura e na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

ART. 12 - Os candidatos aprovados na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere o artigo anterior, serão submetidos a exame psicológico nos dias 01 e 02 de agosto de 2013, na sede da SEMDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, na Praça Floriano Peixoto, 98 – Centro – Arcos/MG.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao processo eletivo os candidatos que preencham as exigências do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.535/2013 e aqueles candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 60% na prova a que se refere o artigo 11 e no exame a que se refere o artigo 12, considerados aptos.

#### **DA DISPOSIÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NA CÉDULA**

Art. 13 - As cédulas oficiais para a eleição prevista nesta Resolução, serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com exclusividade para a distribuição aos Presidentes das mesas receptoras de votos, sendo que não haverá sorteio na distribuição dos candidatos.

Parágrafo único – A disposição dos nomes na cédula será feita na ordem alfabética do nome e sobrenome indicados no requerimento de inscrição.

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS**

ART. 14 - Será proibida a substituição de candidatos no decorrer do processo eleitoral.

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 15 - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém ao tema.

ART. 16 - Desde 24 (vinte e quatro) horas antes, até 12 (doze) horas depois das eleições, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação, sob pena de cassação da inscrição e registro do candidato.

### **DO SALÁRIO E HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 17 - o Conselho Tutelar, através de seus conselheiros tutelares, funcionará atendendo, caso a caso:

I – das 08 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, sendo possível estabelecer regime de escala para os conselheiros tutelares.

II – o conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão;

III – A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá se valer de sistema de controle de ponto.

§ 1º - O Conselheiro eleito, se funcionário público, será dispensado do ponto por ato de disposição do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, permitida a percepção de plantões, quando realizados.

§ 2º - A remuneração do Conselheiro Tutelar obedecerá ao disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.535/2013. Os cargos de Conselheiros Tutelares do Município ficarão submetidos obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, bem como ao Regime Estatutário. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) e serão corrigidos anualmente utilizando-se os mesmos índices e data aplicáveis aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 3º - Os 05 (cinco) suplentes receberão proporcionalmente a remuneração do titular, quando substituí-lo.

§ 4º - O Conselheiro não poderá exercer concomitantemente 02 (dois) cargos públicos remunerados, devendo fazer a opção remuneratória conforme artigo 38 da Lei Municipal 2.535/2013.

### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA SEÇÃO ELEITORAL**

ART. 18 – Local: Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”.

Seções: Todas as Seções do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único – As cabines serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos – MG.

### **DA MESA RECEPTORA**

ART. 19 – A seção corresponderá a 01 (uma) mesa receptora de votos, com número de 02 (duas) cabines suficientes para recebimento de votos.

ART. 20 – Compõe a mesa receptora de votos 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 02 (dois) Suplentes, convocados e nomeados pelo Presidente da Comissão de Eleição e publicados por Edital.

§ 1º - Não podem ser Presidente e Mesários:

- I – Os candidatos e seus conjugues, bem como parentes até o 3º grau por afinidade ou consangüinidade, padrastos, madrastas e enteados (as).
- II – Membros de Diretório, desde que exerçam função executiva.
- III – Os que exercem mandato público.

§ 2º - Das nomeações feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão afixados editais, na Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social.

ART. 21 – O mesário poderá substituir o Presidente na ausência

§ 1º - O Presidente deverá estar presente no ato da abertura e no encerramento.

§ 2º - Poderá o Presidente nomear “ad-hoc”, dentre os eleitores presentes.

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA**

ART. 22 – Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I – Entregar as cédulas aos leitores.
- II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- III – Manter a ordem.
- IV – Comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja solução dele depender, que a providenciará imediatamente.
- V – Remeter à Junta Apuradora, as urnas, a ata da Eleição e as folhas de votação onde os eleitores assinarão o comparecimento.
- VI – Autenticar, com sua rubrica, as cédulas.

ART. 23 – Os Presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos à eleição, afixadas no recinto da votação.

### **DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIOS**

ART. 24 – Compete ao Mesário e Secretário, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, substituí-lo.

Parágrafo único – Compete ainda ao Mesário e Secretário:

- I – Distribuir aos eleitores, às 12 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas.
- II – Lavrar a ata da eleição e as ocorrências que se verificarem.
- III – Cumprir outras ordens que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### **DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS**

ART. 25 – A fiscalização ficará sob a responsabilidade do Ministério Público.

### **DO VOTO SECRETO**

ART. 26 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula oficial, confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar com uma cruz ou “x” na cédula os candidatos de sua escolha, em número máximo de 03 (três), e em seguida fechá-la.
- III – Verificação da autenticidade da célula à vista das rubricas.
- IV – Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio, sendo uma oficial usada pelo TRE.

### **DOS TRABALHOS**

ART. 27 – O Presidente da Seção, durante os trabalhos, é autoridade superior e fará retirar do recinto ou edifício que não guardar a ordem e compostura devida e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade do voto, podendo utilizar a força policial, se necessário.

Parágrafo único – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, salvo o Presidente da Comissão de Eleição.

### **MATERIAL E VOTAÇÃO**

ART. 28 – o Presidente da Comissão de Eleição enviará ao Presidente da mesa receptora de votos, os seguintes materiais:

- I – Lista de candidatos à eleição.
- II – Folhas de votação para colher assinatura ou impressão digital dos eleitores.
- III – Urnas devidamente vedadas pelo Presidente da Comissão de Eleição.
- IV – Envelopes para votos impugnados ou sob qualquer dúvida.
- V – Cabines e cédulas.
- VI – Envelopes para remessa dos documentos à Junta Apuradora.
- VII – Senhas.

VIII – Canetas de cor azul ou preta e papéis para o trabalho.

IX – Ata a ser lavrada pela mesa receptora.

X – Selo necessário para vedar, após o encerramento da votação, a fenda da urna.

XI – Um exemplar das instruções.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão de Eleição, em dia e hora previamente designados, na presença do Ministério Público e candidatos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias e as chaves das urnas ficarão em poder do Presidente da Comissão de Eleição, em um envelope lacrado e assinado pelo Ministério Público e candidatos que desejarem, para serem abertos somente na escrutinação dos votos.

ART. 29 – Funcionará a mesa receptora no local da votação, após o término da eleição.

Parágrafo único – No local escolhido serão feitas as necessárias adaptações.

### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

ART. 30 – No dia marcado para eleição, as 08 h, estando em ordem o material da eleição, o Presidente, supridas as deficiências, declarará iniciados os trabalhos.

ART. 31 – O recebimento dos votos começará as 08h e terminará às 12h, salvo se houver eleitor na fila, aos quais serão entregues senhas, garantindo o direito do voto.

### **DO ATO DE VOTAR**

ART. 32 – Observar-se-á na votação, o seguinte:

I – O eleitor, ao apresentar-se no recinto da mesa receptora, se postará em fila organizada.

II – Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, apresentará o título, protocolo ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, o qual poderá ser examinado.

III – Achando-se em ordem não havendo dúvida, na identificação do eleitor, o mesmo lançará sua assinatura na folha de votação a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – O eleitor dirigirá-se à cabine indevassável assinalando o voto na cédula, da seguinte maneira:

- Em apenas um dos candidatos ou
- Até 03 (três) candidatos, no espaço correspondente.

V – Na cabine indevassável, permanecerá somente o tempo estritamente necessário e, assinalando o voto, dobrarão a cédula, observadas as seguintes normas:

- Assinalando um “x”, ou de modo que torne expressa a sua intenção, no espaço correspondente a um dos candidatos de sua preferência, ou em até 03 (três) candidatos.

VI – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

VII – Se o eleitor assinalar o voto errado ou se a cédula estiver viciada, a mesma será inutilizada, entregando outra no seu lugar, se a quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado.

VIII – Após o depósito da cédula, será devolvido o título ao eleitor.

ART. 33 – As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

ART. 34 – Poderá o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esclarecer ao eleitor sobre o preenchimento das cédulas através de panfletos, meios de comunicação ou outro instrumento que convier.

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

ART. 35 – As 12 h, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na ordem da fila, do último até o primeiro, sendo admitidos a votar.

ART. 36 – Terminada a votação e declarando o seu encerramento pelo Presidente da Mesa, tomarão este as seguintes providências:

I – Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com selo apropriado, rubricado pelo Presidente da Mesa e facultativo aos demais.

II – Encerrará com sua assinatura a folha de votação onde os eleitores assinaram o que não poderá ser assinado pelos demais.

III – Mandará lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo que foi entregue para que constem:

- a) Os nomes dos membros da mesa e suplente.
- b) Das substituições e nomeações feitas.
- c) A causa se houve retardamento para início da votação.
- d) O número, por extenso, dos que votaram.
- e) Os protestos e impugnações apresentados, e suas decisões, no seu inteiro teor.
- f) A razão da interrupção, se tiver havido, e o tempo respectivo.

IV – Mandará, em caso de insuficiência de espaço na ata, se prosseguir em outra folha devidamente rubricada, como se fosse a própria ata.

V – Entregará a urna e os documentos diversos do ato ao Presidente da Junta Apuradora.

### **DA JUNTA APURADORA**

ART. 37 – Composição da Junta Apuradora: 01 (um) Presidente (que será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e mais 02 (dois) membros titulares.

Parágrafo único – Não podem ser nomeados membros da Junta, escrutinadores ou auxiliares:

I – Os candidatos ou cônjuges.

II – Membros de diretório, desde que exerço função executiva.

III – Os que exercem mandato eletivo.

ART. 38 – Poderão ser organizadas e nomeadas pelo Presidente da Junta Apuradora turmas suficientes para o bom andamento dos trabalhos da escrutinação.

Parágrafo único – Compete aos escrutinadores:

I – Lavrar atas.

II – Tomar por termo ou protocolar, impugnação e recurso.

III – Totalizar os votos apurados na mesa receptora de votos.

ART. 39 – Compete à Junta Apuradora:

I – Apurar, no prazo de 02 (dois) dias, a eleição.

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração e totalização.

III – Expedir os boletins de urna apuradora.

IV – Totalização dos votos.

ART. 40 – Os membros, escrutinadores e auxiliares da Junta Apuradora, somente poderão, no curso dos trabalhos, portarem caneta esferográfica de cor vermelha.

§ 1º - Poderão fiscalizar as Juntas Apuradoras somente os candidatos e o Ministério Público.

§ 2º O candidatos serão posicionados a uma distância suficiente da mesa, para observar a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento dos boletins.

ART. 41 – A apuração somente começará quando a mesa receptora de voto entregar a urna a Junta Apuradora.

ART. 42 – As dúvidas que forem levantadas na apuração serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta Apuradora.

ART. 43 – Iniciada a apuração, não será a mesma interrompida, salvo por força maior.

Parágrafo único - Neste caso, as cédulas e os boletins de urna serão recolhidos à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato em ata.

#### **DA ABERTURA DA URNA**

ART. 44 – Antes de abrir as urnas, a Junta Apuradora verificará:

I – Se há indício de violação da urna.

II – Se a Mesa Receptora se constituiu legalmente.

III – Se as folhas de votação são autênticas, e se foram colhidas às assinaturas dos eleitores votantes.

IV – Se a eleição realizou-se no dia, hora e local designado.

Parágrafo único – Se houver indício de violação, serão tomadas as seguintes providências:

- a) O presidente da Junta Apuradora examinará a urna com a assistência do representante do Ministério Público, se concluída a inexistência de violação por má fé, prosseguirá a apuração.
- b) As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura da mesma.

ART. 45 – Aberta a urna, a Junta Apuradora verificará o número de cédulas correspondente ao número de votantes.

Parágrafo único – A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas constituirá motivo de nulidade da votação das mesmas.

ART. 46 – Para a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá inicialmente examinar os votos contidos na urna verificando sua validade.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS.**

ART. 47 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º - A Junta Apuradora decidirá a impugnação por maioria de votos.

§ 2º - De suas decisões não caberá recurso.

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

ART. 48 – Resolvidas às impugnações, a Junta Apuradora passará a apurar os votos para membros do Conselho Tutelar, na seguinte ordem:

- I – Separar os votos em branco, carimbando com a expressão “EM BRANCO”.
- II – Separar os votos nulos, carimbando com a expressão “NULO”.

ART. 49 – Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados os nomes de 04 (quatro) ou mais candidatos.
- II – Quando a assinalação estiver fora do espaço próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Parágrafo único – Se o eleitor assinalar em menos de 03 (três) candidatos, os votos serão válidos.

ART. 50 – Serão nulas as cédulas:

- I – Que não corresponderem ao modelo oficial.
- II – Que não estiverem autenticadas.
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

ART. 51 – Os votos em branco e os nulos não beneficiarão e não prejudicarão os candidatos, bem como a abstenção não anulará a eleição.

ART. 52 – Concluída a apuração dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – Transcrever no boletim o resultado referente à Mesa Receptora de voto constituída pela urna.

§ 1º - Constará no boletim emitido em 03 (três) vias:

- a) Número da mesa receptora ou urna.
- b) Número de votantes.
- c) Número de votos válidos, nulos e brancos.
- d) A soma geral de votos.

§ 2º - Os boletins serão assinalados pelo Presidente da Junta, Presidente da Turma e o representante do Ministério Público.

§ 3º - A primeira via de cada boletim será encaminhada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a segunda via encaminhada ao Ministério Público e a terceira via afixada na sede da Junta Apuradora em que possa ser copiado por qualquer pessoa.

ART. 53 – Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelopes especiais, fechados e lacrados.

ART. 54 – 30 (trinta) dias após a eleição, após a aprovação dos candidatos eleitos através de Edital, às cédulas serão incineradas, na presença do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em ato público, vedado a qualquer pessoa o seu exame.

### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

ART. 55 – A totalização dos votos será realizada após a apuração, pelo Presidente da Turma, Junta Apuradora e seus membros, lavrando ata geral, assinada pelos seus membros e da qual constará o seguinte:

I – Número de votantes.

II – Número de votos da mesa receptora.

III – A votação individual de cada candidato na ordem de votos.

IV – O nome do 1º (primeiro) candidato (a) mais votado.

V – O nome dos 05 (cinco) candidatos que receberam da 2ª a 6ª colocação (suplentes).

VI – Remessa de todos os documentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **DOS ELEITOS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA**

Praça Floriano Peixoto nº 98 – Centro - Arcos – MG

ART. 56 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do seu Presidente, a proclamação dos eleitos e, de conformidade com o artigo 4º desta Resolução, dar posse aos membros do Conselho Tutelar até o dia 06 de setembro de 2013, concedermos licença aos mesmos, declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.535/2013 e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

ART. 57 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado pela prática de crime, cuja sentença transite em julgado, ou ainda por decisão da metade mais um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a apuração dos fatos por intermédio de processo administrativo, com direito ao contraditório quando deixar de preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 2.535/2013.

Parágrafo único – Certificada a hipótese prevista no art. 55 desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente em caráter definitivo, conforme artigo 54 retro.

ART. 58 – Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.535 de 03 de abril de 2013.

ART. 59 – Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos (MG), 05 de Julho de 2013.

**FLORA ALVES NOGUEIRA**  
**Presidente CMDCA – Conselho Municipal do Direitos**  
**Da Criança e do Adolescente**